



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

### **EDITAL DE CONVITE Nº 03/2015 Processo nº 38/15**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do presente edital de licitação na modalidade convite, do tipo menor preço global, visando a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DOS SERVIDORES E VEREADORES, COM INSTALAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, ocorrendo no dia **05 de novembro de 2015**, o **RECEBIMENTO** dos envelopes Documentação e Proposta, até as **09H30MIN**, na Câmara Municipal de Miracatu/SP, Av. Washington Luiz, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP e, a Comissão de Licitações se reunirá para a **ABERTURA** dos Envelopes Documentação e Propostas, às **10:00H na Sala de Reuniões**. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luiz, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) ou pelo PABX (13) 3847.1299 Ramal 207.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas pela Câmara Municipal de Miracatu, estendendo este convite aos demais interessados que manifestarem a intenção de participar, nos termos da legislação vigente.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA USO DOS SERVIDORES E VEREADORES, COM INSTALAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme descritivo no **ANEXO I** do presente Edital.

#### **2. DO VALOR ESTIMADO:**

O Valor estimado para a presente **LOCAÇÃO** de equipamentos com a devida instalação é de no máximo: **R\$ 76.800,00** (Setenta e seis mil e oitocentos reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

### 3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**3.1.** Os documentos necessários à Habilitação e as Propostas financeiras serão recebidos na Recepção da Câmara Municipal de Miracatu/SP, até às **09H:30min**, do dia **05 de novembro de 2015**, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, devidamente lacrados, com as seguintes inscrições:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP  
EDITAL DE CONVITE Nº 03/2015  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP  
EDITAL DE CONVITE Nº 03/2015  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

**3.2** É facultado o envio da documentação por via postal, sendo que os 02 (dois) envelopes deverão estar devidamente identificados, conforme o subitem 3.1 e, acondicionados em um terceiro envelope, endereçado na forma abaixo e protocolizado na Câmara até a hora limite, determinada no subitem 3.1:

***“Para a Câmara Municipal de Miracatu-SP (Diretoria / Administração)***

***Licitação – Carta Convite nº 03/2015***

***Av. Washington Luiz, 200, Estação, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, CEP 11850-000.”***

**3.3** Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sendo certo que a Comissão de Licitações não acolherá documentação e propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital.

**3.4** Para efeito de horário de entrega dos envelopes considerar-se-ão os protocolizados por esta Câmara.

**3.5** A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via Correio, destacado que, esses não serão recebidos, após o horário e dia supramencionados constantes do subitem 3.1.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**4.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**4.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**4.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensa, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

**4.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

**4.2.4.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

## 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:**

**5.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.1.3.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

**5.1.4.** Prova da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**5.1.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

**5.1.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943;

**5.1.8.** Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo para licitar (**Anexo III**);

**5.1.9.** Declaração de inexistência de Menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (**Anexo V**).

**5.2.** Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou autenticadas pela Câmara Municipal de Miracatu.

**5.3.** Não serão considerados documentos apresentados por telegrama, fax ou e-mail.

**5.4.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da emissão dos mesmos.

**5.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.2 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 4.1 deste Edital. (**Anexo IV**)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**5.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas 4.1.3 a 4.1.6, do item 4.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, conforme §1º do artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.6.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.6.2.** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Miracatu, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.6.3** A prorrogação aludida pelo item 4.6.2 ficará a critério da Câmara Municipal de Miracatu, conforme §1º do artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.6.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6 e sua eventual prorrogação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das penalidades previstas no item 11 deste edital, sendo facultado à Câmara, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.6.5.** É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

**5.7.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## 6. DA PROPOSTA

### 6.1. NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA deverá conter:

**6.1.1.** A proposta financeira deverá ser apresentada em 01(uma) via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

**6.1.2.** Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes, inclusive subcontratação para realização do serviço de instalação, ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Convite.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**6.1.3.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo I** deste Edital, com discriminação da marca, modelo, quantidades e valores individualizados dos equipamentos, prazo de garantia.

**6.1.4.** Prazo de validade da proposta **não inferior** a 60 (sessenta) dias.

**6.1.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.1.6.** Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**6.1.7.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

## 7. DO JULGAMENTO

**7.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.

**7.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## 8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**8.1.** O desempate será realizado obedecido os critérios legais.

## 9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**9.1.** O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, no termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**9.3.** O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.4.** Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu, com encaminhamento à Comissão de Licitações.

**9.5.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O primeiro pagamento será efetuado após o fechamento do primeiro mês, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**10.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá ser discriminada contendo todos os itens adjudicados. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

**10.3.** Os demais pagamentos serão feitos mensalmente, até o 5º dia útil seguinte, da devida apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

**10.3.1.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**10.4.** A Câmara de Vereadores de Miracatu reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, ou se os mesmos não forem instalados corretamente.

**10.4.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal por prazo superior a 30 (trinta) dias devidamente atestada, o valor devido será corrigido, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV do período.

**10.5.** Somente será autorizado o pagamento ao licitante após a atestação, pela Câmara, de que o material entregue e sua instalação estão de acordo com o Edital.

### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**11.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitida Ordem de Serviço, visando à execução do objeto desta licitação nos termos deste Edital.

**11.1.1** O Contrato deve ser assinado dentro do prazo de 05 (cinco) dias da comunicação do resultado final da licitação.

**11.2.** A empresa vencedora deverá entregar os materiais e instalá-los, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e contrato advindo deste certame, sendo este prazo improrrogável.

**11.3.** A entrega dos equipamentos e suas devidas instalações deverão ser feitas nas dependências da Câmara Municipal de Miracatu, no seguinte endereço: Avenida Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP - CEP: 11.850-000.

**11.4.** A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**11.4.1.** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

**11.4.2.** Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

### **12. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Não haverá reajuste de preços. Poderá ocorrer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **13. DOS EQUIPAMENTOS**

**13.1** Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior, sendo que os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.

**13.2** A Atualização tecnológica com a renovação do contrato, implicará na troca dos equipamentos, quando houver prorrogação do Contrato.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas desta licitação correrão à conta da dotação:

<b>3.390.39</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA</b>
-----------------	---

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1** Apresentar o objeto licitado e realizar sua devida instalação, obedecendo aos prazos e local de entrega, bem como as especificações contidas no Edital de Convite nº 03/2015;

**15.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

**15.3** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante às especificações dos serviços adquiridos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**15.4** Proceder à substituição necessária do equipamento, caso entregue com defeitos ou imperfeições;

**15.4.1** Diagnóstico e reparo dos softwares suportados. Hardware

**15.4.2** Diagnóstico de defeitos de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc);

**15.4.3** Manutenção física dos computadores incluindo reparo on-site e troca de peças.

**15.5** Recolher os equipamentos quando forem constatados divergência ou defeitos, correndo por sua conta todas as despesas com o recolhimento, tais como embalagens, transporte, seguros, fretes, etc.;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**15.6** Instalar os equipamentos seguindo as normas de segurança e de acordo com as especificações dos fabricantes dos produtos, não gerando nenhum custo à contratante.

**15.7** A licitante deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos por meio telefônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 02 (dois) dias úteis através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração.

**15.8** Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças e serviços.

**15.9** Em caso de retirada do equipamento para manutenção, ou reparo, a contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações disponíveis no equipamento, não sendo permitido fazer utilização, ou disponibilização para terceiros, de qualquer informação.

**15.10** Em caso de substituição do equipamento, a Contratada se responsabiliza a disponibilizar por meio de mídia, ou no novo equipamento, o backup das informações contidas no equipamento substituído.

**15.11** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.12** A contratada deverá guardar sigilo das informações e dados armazenados nos equipamentos, inclusive após o término deste contrato, sendo vedada a transmissão, em qualquer hipótese, a terceiros. O descumprimento desta cláusula acarretará a tomada de medidas cabíveis.

**15.13** É de responsabilidade da contratada manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

**15.14** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a Contratada a informar previamente e por escrito Contratante, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo das informações.

**15.15** A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

### 16. DAS PENALIDADES

**16.1** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.2** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

**16.3** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

**16.3.1.** Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) e inferior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

**16.3.2.** Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA

**16.4** Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**16.4.1** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**16.4.2** Nos atrasos superiores cinco (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

**16.5.** As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**16.6** As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**17.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidas no convite e não apresentada na sessão de recebimento dos envelopes, salvo na Lei Complementar 123/2006.

**17.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto na Lei Complementar 123/2006.

**17.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**17.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.6.** A Câmara Municipal de Miracatu se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**17.7.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: **ANEXO I** – Especificação do OBJETO; **ANEXO II** – Minuta de Contrato; **ANEXO III** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; **ANEXO IV** - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; **ANEXO V** - Declaração de Inexistência de Menores no Quadro de Funcionários.

### **18. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:**

A Câmara Municipal de Miracatu prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede, situada à Avenida Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) ou pelo PABX (13) 3847.1299 Ramal 207.

Miracatu/SP, 21 de outubro de 2015.

***Vereador José Fanes dos Santos***  
**Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

### **CARTA CONVITE 03/2015** **Processo Administrativo nº 38/2015**

#### **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Ord	Quantidade	Descrição
1	7	Computadores Desktop I5
2	11	Computadores Desktop I3
3	1	Notebook

#### **Computador Desktop I5**

Processador	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intel Core i5, mínimo 3.20 GHz;</li><li>• Memória cache mínima de 6 MBytes.</li></ul>
Memória	<ul style="list-style-type: none"><li>• 4 GB de SDRAM DDR3 a 1600 MHz ou tecnologia superior;</li></ul>
Monitor	<ul style="list-style-type: none"><li>• No mínimo tipo LED com tamanho mínimo de 19 polegadas e antirreflexo;</li><li>• Externamente na cor semelhante ao do gabinete da CPU;</li><li>• Sendo o monitor do mesmo fabricante do computador ou com comprovação que é fabricado em regime OEM;</li></ul>
Portas USB	<ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir no mínimo 2 portas USB 3.0 externas e 4 portas USB 2.0 externas</li></ul>
Áudio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Placa de Som integrada</li><li>• Entrada e Saída para Microfone/Fone de ouvido estéreo.</li><li>• Caixas de som do mesmo fabricante do computador ou com comprovação que é fabricado em regime OEM, na cor preta;</li></ul>
Interfaces	<ul style="list-style-type: none"><li>• Interface de rede LAN Ethernet velocidade mínima de 10/100/1000 com padrão IEEE 802.3;</li><li>- Interface de rede sem fio (wireless) integrada compatível com padrões 802.11 b/g/n ou Adaptador Wi-Fi ambos com no mínimo 150 Mbps</li></ul>
Armazenamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disco Rígido de 500GB SATA (mínimo 7.200 RPM)</li><li>• Leitor e Gravador de CD/DVD e leitor de cartões</li></ul>
Vídeo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Placa Gráfica Integrada.</li></ul>
Tensão	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fonte de alimentação com chaveamento 110V e 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.</li></ul>
Sistema Operacional	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá ser fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows com a versão 7 Professional em Português (Brasil) 64 bits Original.</li></ul>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

Softwares Adicionais	Pacote Microsoft Office 2013 ou superior (contendo no mínimo Word, Excel, Power Point, Publisher), licenciado, com aplicativos instalados no computador.
Gabinete	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deve possuir cor predominante preta;</li><li>• Botão Liga/Desliga frontal com função dupla (Liga/Desliga);</li></ul>
Mouse	Conexão USB Com tecnologia óptica, não sendo aceito o uso de esfera e com roda (wheel) para rolagem da tela Ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) Possuir a cor preta para uso corporativo; Plug-and-Play compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows (Desktop e Server) e suas variações.
Teclado	Teclado com suporte para língua Portuguesa Brasil ABNT2. Ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer).

### Computador Desktop I3

Processador	Intel Core i3 no mínimo quarta geração 3.0 GHz; Memória cache mínima de 3 MBytes.
Memória	4 GB de SDRAM DDR3 a 1600 MHz ou tecnologia superior
Monitor	No mínimo tipo LED com tamanho mínimo de 18 polegadas e antirreflexo; Externamente na cor semelhante ao do gabinete da CPU; Sendo o monitor do mesmo fabricante do computador ou com comprovação que é fabricado em regime OEM;
Portas USB	Possuir no mínimo 2 portas USB 3.0 externas e 4 portas USB 2.0 externas
Áudio	Placa de Som integrada Entrada e Saída para Microfone/Fone de ouvido estéreo. Caixas de som do mesmo fabricante do computador ou com comprovação que é fabricado em regime OEM, na cor preta;
Interfaces	Interface de rede LAN Ethernet velocidade mínima de 10/100/1000 com padrão IEEE 802.3; - Interface de rede sem fio (wireless) integrada compatível com padrões 802.11 b/g/n ou Adaptador Wi-Fi ambos com no mínimo 150 Mbps
Armazenamento	Disco Rígido de 500GB SATA (mínimo 7.200 RPM)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

	Leitor e Gravador de CD/DVD e leitor de cartões
Vídeo	Placa Gráfica Integrada.
Tensão	Fonte de alimentação com chaveamento de 110V e 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.
Sistema Operacional	Deverá ser fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows com a versão 7 Professional em Português (Brasil) 64 bits Original.
Gabinete	Deve possuir cor predominante preta; Botão Liga/Desliga frontal com função dupla (Liga/Desliga);
Teclado	Teclado com suporte para língua Portuguesa Brasil ABNT2. Ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer).
Mouse	Conexão USB Com tecnologia óptica, não sendo aceito o uso de esfera e com roda (wheel) para rolagem da tela Ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) Possuir a cor preta para uso corporativo; Plug-and-Play compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows (Desktop e Server) e suas variações.
Softwares Adicionais	Pacote Microsoft Office 2013 ou superior (contendo no mínimo Word, Excel, Power Point, Publisher), licenciado, com aplicativos instalados no computador.

### Computador Notebook I5

Processador	Intel Core i5 no mínimo quarta geração, mínimo 1.6 GHz; Memória cache mínima de 3 MBytes.
Memória	No mínimo 4 GB de Memória RAM DDR3L a 1600 MHz
Placa Mãe	Placa mãe fabricada pelo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, em regime OEM, comprovado através de declaração do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercialização no mercado;
Tela	No mínimo tipo LED HD com tamanho mínimo de 14 polegadas com antirreflexo;
Portas USB	Possuir no mínimo 03 (três) portas USB, sendo no mínimo uma delas USB 3.0 e as demais USB 2.0
Webcam	Webcam para vídeos de alta definição
Peso	Peso máximo de 2.2 Kg (sem carregador e dispositivos externos).
Conectividade	Possuir no mínimo 01 (uma) saída HDMI e 01 (uma) saída VGA.
Áudio	Microfone e alto-falantes estéreos integrados e saída fone de ouvido.
Interfaces	Interface de rede LAN Ethernet (RJ-45);



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

	Interface de rede sem fio (wireless) integrada compatível com padrões 802.11 b/g/n;
Armazenamento	Disco Rígido com capacidade de armazenamento de no mínimo 500 GB e velocidade mínima de 5.400 rpm. Gravador de CD/DVD. Leitor de Cartões
Video	Placa de vídeo integrada
Teclado	Teclado com suporte para língua Portuguesa Brasil ABNT2.
Bateria	Tipo íon lítio (lithium-ion) ou tecnologia superior;
Fonte de Alimentação	Carregador externo para bateria com tensão de entrada de 110V/220V automático sem auxílio de adaptadores, conversores ou transformadores; A tensão de saída da fonte deverá ser compatível com a tensão de entrada suportada pelo notebook. A fonte de alimentação deverá ser própria do equipamento, não sendo aceitas fontes genéricas.
Cabos Eletricos	O cabo deverá ser flexível ao ponto ser possível o seu adequado armazenamento;
Sistema Operacional	Deverá ser fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows com a versão 7 Professional em Português (Brasil) 64 bits Original.
Cor	Deve possuir cor predominante preta.
Mouse	Touch Pad multitoque (2 botões)
Softwares Adicionais	Pacote Microsoft Office 2013 ou superior (contendo no mínimo Word, Excel, Power Point, Publisher), licenciado, com aplicativos instalados no computador.

### **Ainda deve ser observado o que abaixo segue:**

- 1 - Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com os sistemas operacionais ofertados.
- 2 - Cada equipamento deverá ser entregue com as licenças do sistema operacional original.
- 3 - Instalação e configuração de softwares (Windows 7) Licenciado, Pacote Office Licenciado.
- 4 - Para garantir a inviolabilidade dos computadores Desktops, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

### **CARTA CONVITE Nº 03/2015 Processo Administrativo nº 38/2015**

#### **ANEXO II MINUTA DE CONTRATO**

---

### **CONTRATO REFENTE À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DOS SERVIDORES E VEREADORES COM A INSTALAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 57.741.852/0001-57, com sede na Avenida Washington Luis, nº 200, Estação, na cidade de Miracatu-SP, neste ato representada por seu presidente José Fanes dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.237.155 - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.206.278-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, como **CONTRATADA**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx, telefone/fax para contato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu responsável legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e condições do Ato do Presidente nº 38/15, que autorizou a presente licitação e ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações bem como às cláusulas a abaixo discriminadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para uso dos Servidores e Vereadores com instalação na Câmara Municipal de Miracatu/SP, sendo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO:**

- 2.1** Só serão aceitos produtos com as qualidades requisitadas no edital e seus anexos;  
**2.2** O fornecedor se responsabilizará pelo produto enquanto durar o prazo de validade estabelecido no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA:**

- 3.1** A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.  
**3.2** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**3.3** Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8666/93.

**3.4** A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos e instalá-los, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e contrato advindo deste certame, sendo este prazo improrrogável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL:**

A entrega dos equipamentos e suas devidas instalações deverão ser feitas nas dependências da Câmara Municipal de Miracatu, no seguinte endereço: Avenida Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP - CEP: 11.850-000.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx).

**5.2** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária: Órgão 02 - Legislativo

Unidade Orçamentária 02.01.00 – Câmara Municipal

Manutenção da Câmara Municipal – **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.**

**Valor R\$ xx**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O primeiro pagamento será efetuado após o fechamento do primeiro mês, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

**6.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá ser discriminada contendo todos os itens adjudicados. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

**6.3.** Os demais pagamentos serão feitos mensalmente, até o 5º dia útil seguinte, da devida apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

**6.3.1.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**6.4.** A Câmara de Vereadores de Miracatu reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, ou se os mesmos não forem instalados corretamente.

**6.5.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal por prazo superior a 30 (trinta) dias devidamente atestada, o valor devido será corrigido, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV do período.

**6.6.** Somente será autorizado o pagamento ao licitante após a atestação, pela Câmara, de que o material entregue e sua instalação estão de acordo com o Edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Não haverá reajuste de preços, **exceto** quando necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Receber e aprovar os equipamentos;

**8.2** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

**8.3** Comunicar prontamente ao fornecedor, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** Apresentar o objeto licitado e realizar sua devida instalação, obedecendo aos prazos e local de entrega, bem como as especificações contidas no Edital de Convite nº 03/2015;

**9.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

**9.3** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante às especificações dos serviços adquiridos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**9.4** Proceder à substituição necessária do equipamento, caso entregue com defeitos ou imperfeições;

**9.5** Recolher os objetos quando forem constatados divergência ou defeitos, correndo por sua conta todas as despesas com o recolhimento, tais como embalagens, transporte, seguros, fretes, etc.;

**9.6** Instalar os equipamentos seguindo as normas de segurança e de acordo com as especificações dos fabricantes dos produtos, não gerando nenhum custo à contratante.

**9.7** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.8** A contratada deverá guardar sigilo das informações e dados armazenados nos equipamentos, inclusive após o término deste contrato, sendo vedada a transmissão, em qualquer hipótese, a terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**9.9** É de responsabilidade da contratada manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

**9.10** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a Contratada a informar previamente e por escrito Contratante, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo das informações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

**10.2** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**10.3** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**10.4** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** O não cumprimento do contrato importa na aplicação das penalidades dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total obrigação assumida.

**11.3** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**11.4** Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) e inferior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

**11.5** Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA

**11.6** Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**11.7** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**11.8** Nos atrasos superiores cinco (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

**11.9** As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**11.10** As multas compensatórias e moratórias serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da eventual garantia contratual.

**11.11** A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1** A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2** O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.3** O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

**12.4** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

**12.5** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.6** A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Miracatu-SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**14.2** O presente contrato vincula-se ao Edital da Carta Convite nº 03/15

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Miracatu, xx DE xxxxx DE 2015.**

---

**Vereador JOSÉ FANES DOS SANTOS**  
Presidente.

---

Representante da CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**CARTA CONVITE 03/2015**  
**Processo Administrativo nº 38/2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A \_\_\_\_\_ empresa  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA que:

**a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**CARTA CONVITE 03/2015**  
**Processo Administrativo nº 38/2015**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**CARTA CONVITE 03/2015**  
**Processo Administrativo nº 38/2015**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21  
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não  
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e  
não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Acrescentar essa ressalva na declaração, caso afirmativo).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Representante legal

(com carimbo da empresa)